Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:AC01-G.RC-4/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/23205/2012
PROTOCOLO	**:**1253534
ÓRGÃO	**:**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**CHEILA CRISTINA VENDRAMI
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO N. 17.840/2011
RELATOR	**:**CONS. RONALDO CHADID
CONVENIADO (A)	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
OBJETO	:REPASSE FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - 2011

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR. COMPROVAÇÃO DOS GASTOS EFETUADOS. OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO. REGULARIDADE

1. Remessa correta e tempestiva dos documentos exigidos pela Instrução Normativa n. 35/2011 e seus anexos.

2. Regularidade da prestação de contas do convênio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 02, de 11 de março de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em julgar como regular a prestação de contas do Convênio n. 17.840/2011 firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e o Município de Bataguassu, nos termos do voto relator. Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Waldir Neves Barbosa. Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de março de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator